

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A "CORRIDA CONTRA O FEMINICÍDIO", A SER		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/04/2025 15:39:43	Data da assinatura:	25/04/2025 15:47:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
25/04/2025

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A "CORRIDA CONTRA O FEMINICÍDIO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a "Corrida Contra o Femicídio", a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 2º A "Corrida Contra o Femicídio" tem como objetivo promover a conscientização, a sensibilização e o enfrentamento à violência contra a mulher, fortalecendo as ações de prevenção e de combate ao feminicídio.

Art. 3º O evento será organizado em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e a iniciativa privada, podendo ser promovidas atividades complementares, como palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 25 de abril de 2025.

ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a "Corrida Contra o Femicídio", a ser realizada anualmente no mês de agosto, período que já é tradicionalmente dedicado à conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, em razão da campanha "Agosto Lilás".

A "Corrida Contra o Femicídio" é concebida como uma importante estratégia de mobilização social, que alia a prática esportiva à promoção de valores fundamentais como a igualdade de gênero, o respeito aos direitos humanos e a não violência. Trata-se de uma ação que extrapola o caráter simbólico e assume um papel educativo, capaz de sensibilizar diferentes públicos, envolver comunidades e provocar uma reflexão coletiva acerca da urgência do enfrentamento à violência contra as mulheres.

Por meio de eventos como esse, pretende-se fortalecer a cultura da paz e disseminar informações sobre os mecanismos de proteção às mulheres em situação de risco, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015) e as políticas públicas estaduais de apoio às vítimas. Além disso, a Corrida proporciona visibilidade às redes de enfrentamento e acolhimento, fundamentais para a garantia dos direitos e da segurança das mulheres.

A inclusão da Corrida no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará representa não apenas o reconhecimento da gravidade do problema do feminicídio, mas também o compromisso do Poder Público com a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária. A realização anual do evento estimulará a continuidade das campanhas educativas e de prevenção, integrando diferentes setores da sociedade em uma ampla rede de conscientização e enfrentamento da violência de gênero.

Assim, considerando a relevância da iniciativa para a promoção dos direitos das mulheres, a prevenção da violência e o fortalecimento das políticas públicas de gênero, conclamo os nobres colegas parlamentares a se somarem a este esforço, aprovando este Projeto de Lei, que representa um passo significativo em direção a uma sociedade onde todas as mulheres possam viver com dignidade, segurança e liberdade.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)